

ATA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA VEICULOS LEVES, CAMINHÕES E ONIBUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. ATA DE ABERTURA DE SESSÃO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. Às 14:00h do dia 02 dias de Março de 2020, nesta cidade de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura Municipal, sita à Rua Jose de França Pereira, 10 na sala de Licitações, reuniu-se o Pregoeiro, Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria 009/2020, para a abertura de proposta de preços e de habilitação, da licitação em referência. Aberta a sessão, o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram que retiraram o Edital 06/2020 as seguintes empresas: **1) L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 19.255.123/0001-00, localizada na Rua Generoso Karpinski, 296, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná; **2) WAGNER AGNES BARBOSA 08676758964**, inscrito no CNPJ sob n.º 28.315.126/0001-74, localizada na Rua Lucila Agnes, s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, Sendo que compareceram e protocolaram os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, as seguintes empresas: **1) L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 19.255.123/0001-00, localizada na Rua Generoso Karpinski, 296, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, neste ato representada pelo Senhor Leandro Grande Camargo, portador do RG n.º 7.075.386-3 e inscrito no CPF n.º 042.203.419-35; **2) WAGNER AGNES BARBOSA 08676758964**, inscrito no CNPJ sob n.º 28.315.126/0001-74, localizada na Rua Lucila Agnes, s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, neste ato representada pelo Senhor Wagner Agnes Barbosa, portador do RG n.º 12.784.583-2 e inscrito no CPF n.º 086.767.589-64. Após, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e em ato contínuo, foram verificadas as propostas apresentadas e constatada sua consonância com as exigências editalícias. Sendo então dado inicio a fase de lances conforme tabela abaixo:

	L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA – ME	WAGNER AGNES BARBOSA 08676758964
PROPOSTA	R\$ 120,00	R\$ 110,00
LANCE 01	R\$ 109,00	R\$ 105,00
LANCE 02	R\$ 104,00	R\$ 102,00
LANCE 03	R\$ 101,00	R\$ 100,00
LANCE 04	R\$ 99,00	R\$ 98,00
LANCE 05	R\$ 97,00	R\$ 95,00
LANCE 06	R\$ 94,00	R\$ 92,00
LANCE 07	R\$ 91,00	R\$ 90,00
LANCE 08	R\$ 89,00	R\$ 87,00
LANCE 09	R\$ 85,00	R\$ 80,00

Wagner Agnes Barbosa



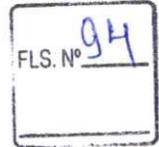
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

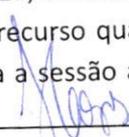
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Celebrando uma Nova História



LANCE 10	R\$ 79,00	R\$ 78,00
	R\$ 77,00	R\$ 76,00
	R\$ 75,00	R\$ 74,00
	R\$ 72,00	R\$ 70,00
	R\$ 69,00	R\$ 68,00
	R\$ 67,00	R\$ 65,00
	R\$ 64,00	R\$ 62,00
	R\$ 60,00	R\$ 59,00
	R\$ 58,00	R\$ 55,00
	R\$ 54,00	R\$ 52,00
	R\$ 50,00	R\$ 49,00
	R\$ 48,00	R\$ 47,00
	R\$ 40,00	R\$ 39,00
	R\$ 30,00	DECLINOU

Encerrada a fase de lances foi procedida a abertura do envelope contendo os documentos do licitante vencedor, sendo os mesmos rubricados pela equipe de apoio, pregoeiro e demais presentes, sendo que na análise dos documentos verificou-se que a empresa vencedora, apresentou a documentação em conformidade com o edital, tendo o Pregoeiro solicitado a manifestação da Assessoria Jurídica quanto aos valores serem abaixo da licitação do ano de 2017, em ato contínuo foi concedida a palavra aos licitantes para manifestação da intenção de recurso qual aguarda-se o prazo manifestação. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 14:36 do dia 02/03/2020, cuja ata foi lavrada por mim Fernando Lopes , e vai assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e demais presentes.


DILMAÍRON DE MATTOS
Pregoeiro


DANIEL TOMEN
Equipe de Apoio


DANILO PANOSSO
Equipe de Apoio


L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA - ME
Licitante


WAGNER AGNES BARBOSA 08676758964
Licitante



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO DE PARECER FINAL QUANTO A HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, em fase De finalização de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, esta Assessoria solicita ao Departamento de Licitação, que informe os valores praticados em Procedimento anterior de igual propriedade, para averiguação de eventual INEXEQUIBILIDADE de procedimento.

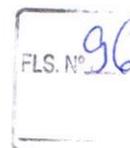
Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

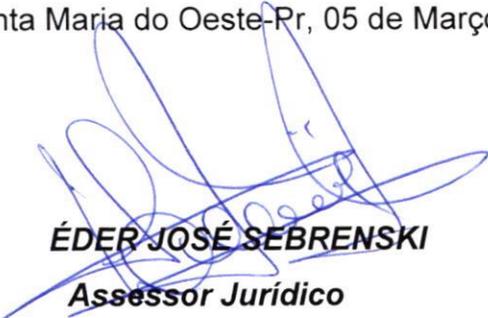


Saliaenta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e á oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 05 de Março de 2020.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade do Amanhã



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE que revendo os arquivos de licitações CONSTA Procedimento Licitatório de igual propriedade para Prestação de Serviços de Funilaria e Pintura, para Veículos leves, Caminhões e Ônibus, qual teve contratação por R\$ 109,33 (Cento e Nove Reais e Trinta e Três Centavos) a Hora de Prestação de Serviços, conforme cópia em anexo.

Santa Maria do Oeste – PR, 09 de Março de 2020.

FERNANDO LOPES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nºT 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratada: **L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA**, Pessoa Jurídica, inscrita no C. N. P J. nº 19.255.123/0001-00, com sede na Rua Generoso Karpinski, 296 – Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”.

LOTE: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	750,00	H	R\$ 109,33	R\$ 81.997,50
TOTAL					R\$ 81.997,50

Valor Total do Lote de R\$ 81.997,50 (Oitenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Data de assinatura: 14 de Julho de 2017.

Vigência: 13/07/2018.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste
Cidade do Amanhã



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento, se solicitação de Parecer Final quanto a **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 014/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, em fase de finalização de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE FUNILARIA E PINTURA, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Conforme Solicitação desta Assessoria em Parecer anterior, houve a informação do Departamento de Licitação sobre os valores praticados que foram em julho de 2017, o valor de **R\$ 109,33** (cento e nove reais e trinta e três centavos) por hora, totalizando 750 Hrs., no valor total de **R\$ 81.997,50** (oitenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

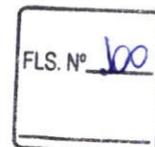
Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que *“não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”*.^[1] Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Para que não ocorra nenhum prejuízo a Administração indica-se ao Departamento de Licitação que solicite a planilha de gastos da referida Empresa Ganhadora do certame, em virtude da disparidade de preços praticada, e atenta-se aos procedimentos cabíveis para eventual não realização de serviços e cumprimento do contratado.

S.M.J. É o parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 09 de Março de 2020.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Ofício 003/2019

À

L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA - ME

Santa Maria do Oeste/Pr

Considerando-se a constatação de que os valores de serviços presentes da proposta apresentada por essa empresa no Pregão Presencial nº 06/2020 são substancialmente menores que os praticados pela mesma empresa em 2017, e conforme parecer jurídico, solicitamos que, no prazo de 24 horas, apresente a esta Comissão planilha de gastos detalhada, com vistas à apuração da exequibilidade da proposta apresentada por Vossas Senhorias.

Certo de sua compreensão,

Atenciosamente

Dilmairon de Mattos

Pregoeiro – Portaria 009/2020

Santa Maria do Oeste, 10/03/2020

RECEBIDO
Data 10.03.20

L.G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA - ME

SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA

FONE: (42) 9 9995 4304

RUA GENEROSO KARPINSKI, 296-SANTA MARIA DO OESTE -PR

PLANILHA DE SERVIÇOS/GASTOS

DESCRIÇÃO	HRS/TRAB.	VALOR	DESPESAS	LUCRO
SOLDA	1 hr	R\$ 30,00	*4 VARETAS SOLDA R\$ 6,00 *OXIGÊNIO R\$ 6,00 Total: R\$12,00	R\$ 18,00
PINTURA PARACHOQUE	16 hrs	R\$ 480,00	*½ LATA TINTA R\$30,00 *1/2 LATA VERNIZ R\$ 20,00 *2 LIXA R\$ 4,00 *1 TNER R\$ 8,00	R\$ 418,00
TROCA FECHADURAS	1 hr	R\$ 30,00	MÃO DE OBRA	R\$ 30,00
INSTALAÇÃO MÁQUINA DE VIDRO	1 hr	R\$ 30,00	MÃO DE OBRA	R\$ 30,00
TROCA DE FAROL	1 hr	R\$ 30,00	MÃO DE OBRA	R\$ 30,00

OBS: A L.G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA, REAFIRMA SUA DISPONIBILIDADE

PARA O CUMPRIMENTO E A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA,
CONFORME VALOR ACERTADO EM PROCESSO LICITATÓRIO.

ATT: LEANDRO GRANDE CAMARGO

19.255.123/0001-00

L. G. CAMARGO
FUNILARIA E PINTURA - MERua Generoso Karpinski, 296
Barracão - CEP 85230-000

SANTA MARIA DO OESTE - PR.

RECEBIDO

Data 11.03.2020

Ferm

Fernando Lopes
Controle Interno

SANTA MARIA DO OESTE, PR - 11 DE MARÇO DE 2020-



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”

Trata o presente Parecer da análise do procedimento licitatório supracitado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se, outrossim de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Jornal Correio do Cidadão, data de 13 de Fevereiro de 2020, edição 1.209, fls. 48, conforme faz prova os documentos acostados ao processo, atendendo assim o que determina o art. 4, V da Lei nº 10.520/2002., que dispõe § 2º, II, da lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe: “ **Art. 4º**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 96.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 104

– A fase externa do pregão iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras; I- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, pr meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; II- do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; III- do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I. do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso; IV- cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei 9.755, de 16 de dezembro de 1998; V- o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Destaque-se também que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa de nº 37/2009 – fls. 47, anexo ainda às fls. 49, comprovante de envio de edital a Câmara Municipal, atendendo assim o disposto na Lei Municipal nº 326/2011.

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Sendo que procederam a retirada do edital 02 (duas) empresas, **01- L. G. CAMARGFO FUNILARIA E PINTURA-ME., e 02- WAGNER AGNES BARBOSA 08676758964.**

As referidas empresas compareceram e protocolaram os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



No entanto, na data aprazada e em sessão pública, conforme consta da Ata de nº **008/2020**, compareceram as empresas que retiraram o Edital, e foi declarada vencedora a empresa: **L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA-ME., no ITEM 01.** no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) a hora, totalizando o valor do contrato em **R\$ 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Encerrada a fase das propostas de preços, passou-se a analisar a documentação do licitante

Tudo conforme declinado às fls. 93/94 com os valores unitários, nome dos produtos e preços mínimos e máximos totais e a quantidade de itens no Relatório de Julgamento e Classificação.

Após o encerramento do certame, foi questionado junto a empresa vencedora quanto aos valores aquém da ulterior Licitação, o qual juntou documento de fls. 102, de Planilha de Custos.

Como se sabe, o pregão é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, regido, inclusive pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Há também outros princípios norteadores da Administração Pública, comumente percebidos tais como o da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, destacados no art. 4º, do decreto 3.555/2000, que dispõe "**Art. 4º; A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**"

Pode-se dizer que as características mais marcantes dessa nova modalidade são a simplificação e a celeridade, desde a sessão do



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade da Boa Nova Histórica



pregão, incluído o credenciamento dos participantes, apresentação dos lances e habilitação, até a assinatura do contrato, devendo o pregoeiro ater-se exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta comercial, seja dos itens requeridos para a habilitação, no escopo de evitar justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração. Ao pregoeiro requer, sobretudo, razoabilidade e proporcionalidade, e impessoalidade nas decisões, como se verifica no caso em tela.

Características estas observadas quando da realização do presente certame, onde o pregoeiro e equipe de apoio agiram com razoabilidade e proporcionalidade, na condução do certame.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao Chefe de Executivo Municipal para análise final, procedendo-se se assim o quiser e determinar, pela homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor de acordo com o constante no relatório de julgamento e classificação do pregoeiro, anexo ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

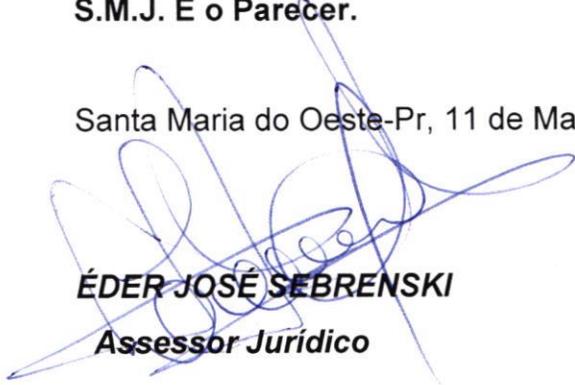


Geleia 1997-2000
Santa Maria do Oeste
Crescendo sem nunca Parar

FLS. Nº 107

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 11 de Março de 2020.



ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 108

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 014/2020, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ONIBUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE"**, pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- **L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 19.255.123/0001-00, localizada na Rua Generoso Karpinski, 296, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

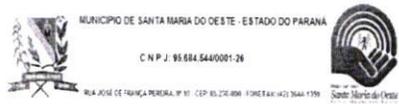
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Máximo Total
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÃO	600,00	H	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 18.000,00

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de Abril de 2020.


JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Edital



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 027/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Elétricas dos Bens Públicos do Município de Santa Maria do Oeste - Pr, conforme especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 30 de Abril de 2020, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO: R\$ 77.320,00 (Setenta e Sete Mil Trezentos e Vinte Reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

- AQUISIÇÃO DIGITAL

O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr. CEP: 85.230-000, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

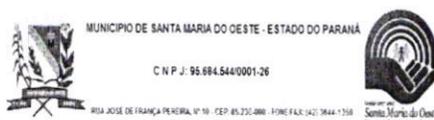
Informações: (42) 3644-1359

Telefone

Endereço: Santa Maria do Oeste - PR, 13 de Abril de 2020.

Assinatura

DANIEL TOMEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 014/2020, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ONIBUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE", pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 19.255.123/0001-00, localizada na Rua Generoso Karpinski, 296, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Máximo Total
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES, ONIBUS E CAMINHÃO	600,00	H	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 18.000,00

De-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de Abril de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 23/2020 de 13 de abril de 2020.

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Maria do Oeste, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR, José Reinoldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o avanço da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Maria do Oeste.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (42) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



Art. 2º O Poder Executivo solicitará por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 1 de 4 de maio de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste-PR, 13 de abril de 2020.

José Reinoldo de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 017/2020

SÚMULA: Concede Diária ao Servidor da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: Márcio Vicente Stoski

Data início: 16/03/2020

Data fim: 16/03/2020

Nº de Diárias: 01 sem Permite

Valor Total: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Município de destino: Curitiba - PR

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 99

Objetivo da viagem: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná tratar assuntos de interesse da Câmara e do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 16 de março de 2020.

MARCIO STOSKI
Vereador-Presidente



DECRETO Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Nome(s) Cargo em Comissão CC-3

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 8.751.877-5 e inscrito no CPF nº 050.202.279-51, para o cargo de Diretor de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal da Cidade, percebendo os valores do símbolo CC-3, a contar de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pitanga, em 07 de abril de 2020.

Márcio Colagati Rodrigues Barbosa
Prefeito

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (42) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2020

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 19.255.123/0001-00, localizada na Rua Generoso Karpinski, 296, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, neste ato representada por Leandro Grande Camargo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.075.386-3 SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 042.203.419-35, residente e domiciliado na Rua Três, 96, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 006/2020, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA VEICULOS LEVES, CAMINHÕES E ONIBUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**”, pela **CONTRATADA**, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme descrição abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Máximo Total
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÃO	600,00	H	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 18.000,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	00570	04.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	01800	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	02270	10.003.26.782.2601.2055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	02930	13.002.10.301.1001.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá até 31 de Dezembro de 2020, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 113

Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr Ozeias Boiko da Rosa, inscrito no CPF/MF sob. nº 039.044.549-51, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 114

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 15 de Abril de 2020.

Contratante:

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Crislaine da Luz Castro
RG: 5.752.460-0
CPF: 037.342-959-20

Contratado:

L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA -
ME

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



1990
Santa Maria do Oeste
Cidade 2017-2020
CAMPESINHO E NA NEAR MISSOITE



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratada: L. G. CAMARGO FUNILARIA E PINTURA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 19.255.123/0001-00, localizada na Rua Generoso Karpinski, 296, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ONIBUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”.

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Máximo Total
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÃO	600,00	H	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 18.000,00

Data de assinatura: 15 de Abril de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

